

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – AREFLORESTA-MT, reger-se-á pelo seu ESTATUTO e por este REGIMENTO INTERNO.

FINALIDADE

Artigo 2º - O presente Regimento Interno tem por fim estabelecer normas, definir atribuições e regulamentar disciplinas, nos termos do Estatuto Social Consolidado, cuja alteração foi aprovada em Assembleia Ordinária Geral realizada em 30/03/2023, e demais legislação civil específica.

OBRIGATORIEDADE

Artigo 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas, atribuições e demais regulamentos expostos neste regimento interno, será absoluta por parte dos associados, sem privilégios ou exceções.

ADMISSÃO OS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Para que se efetive a admissão do associado, será necessário:

Parágrafo Primeiro - Para os associados efetivos:

- a) ser reflorestador na área de ação da AREFLORESTA-MT;
- b) solicitar, por escrito, a sua associação;
- c) preencher a proposta de admissão, fornecida pela AREFLORESTA-MT;
- d) preencher o cadastro florestal, fornecido pela AREFLORESTA-MT;
- e) fotocópia dos documentos cadastrais (contrato social ou cédula de identidade, Cartão do CNPJ ou CPF, e comprovante de endereço);
- f) ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho Administrativo;
- g) pagar a contribuição associativa de admissão, conforme Art.10, parágrafo 1º.

Parágrafo Segundo - Para os associados honorários:

- a) prestar relevantes serviços ao setor de base florestal;
- b) ser indicado por, no mínimo, dois sócios efetivos;
- c) preencher a proposta de admissão, fornecida pela AREFLORESTA-MT;



AREFLORESTA

ASSOCIAÇÃO DE REFLORESTADORES DE MATO GROSSO

“ U N I R P A R A F O R T A L E C E R ”

REGIMENTO INTERNO

- d) fornecer fotocópia dos documentos cadastrais (contrato social ou cédula de identidade, Cartão do CNPJ ou CPF, e comprovante de endereço);
- e) ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho Administrativo.

DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Para que se efetive a demissão do associado será necessário:

Parágrafo Primeiro - Para os associados fundadores e efetivos:

- a) requerer, por escrito, ao Presidente da AREFLORESTA-MT;
- b) estar em dias com suas obrigações junto à AREFLORESTA-MT;
- c) ter sua demissão averbada no livro de atas da AREFLORESTA-MT.

Parágrafo Segundo - Para os associados honorários:

- a) requerer, por escrito, ao Presidente da AREFLORESTA-MT;
- b) ter sua demissão averbada no livro de atas da AREFLORESTA-MT.

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A exclusão de qualquer associado se dará quando:

- a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à AREFLORESTA-MT ou que colida com seus objetivos;
- b) levar a AREFLORESTA-MT à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas;
- c) voltar a infringir as disposições legais, o Estatuto, as resoluções ou deliberações, da AREFLORESTA-MT, depois de notificado;
- d) praticar atos que desabonem o conceito da AREFLORESTA-MT.

Parágrafo Único - É irrecurável o ato de eliminação, todavia, o Conselho de Administração poderá se circunstâncias ou fatos novos o justificarem, reconsiderar a decisão e permitir o reingresso do sócio eliminado, ouvido o Conselho de Administração a respeito. A reconsideração somente poderá ser examinada após 90 (noventa) dias da data da decisão de eliminação proferida. O fato gerador do reexame da pena aplicada será o requerimento de um dos componentes do Conselho de Administração, excluindo-se, portanto, iniciativa do sócio punido.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 7º - Os associados fundadores e efetivos têm direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais das decisões dos demais órgãos sociais;
- b) propor ao Conselho Administrativo, ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- c) solicitar por escrito e quando for o caso, sob compromisso de sigilo, quaisquer informações sobre os negócios da AREFLORESTA-MT, bem como, os livros e peças do Balanço Geral.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar com o prestígio, a operacionalização e desenvolvimento da AREFLORESTA-MT;
- b) cumprir as disposições da Lei: do Estado, as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembléia Gerais;
- c) abster-se de externar quaisquer manifestações, verbais ou escritas, de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou racial, junto à AREFLORESTA-MT;
- d) satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a AREFLORESTA-MT;
- e) contribuir, com o que lhe couber, e as deliberações da Assembléia Geral de conformidade com as disposições deste Estatuto;
- f) pagar sua parte nos saldos negativos eventualmente apurados em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da AREFLORESTA-MT, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

FUNDO DE RESERVA

Artigo 9º - A AREFLORESTA-MT administrará um FUNDO DE RESERVA, destinado a reparar os resultados negativos e atender ao desenvolvimento de suas atividades, será constituído pelas seguintes contribuições dos Associados:

- a) Contribuição social;

REGIMENTO INTERNO

- b) receitas oriundas de prestação de serviços a terceiros, e de eventuais convênios, admissão de novos associados;
- c) subvenções, auxílios, doações e legados, com e sem destinação específica, proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 10° - A contribuição associativa a ser paga pelos associados será atribuída por classe e categoria, estipulada em valores fixos e de acordo com a área plantada (em hectare):

CLASSE	CATEGORIA		ANUIDADE (R\$)
1	Viveirista		R\$ 996,00 reais
	Prestador de Serviço		R\$ 996,00 reais
2	Produtor(a)	área plantada até 5 mil hectares	R\$ 1,00 real por hectare/ano
		área plantada excedente a 5 mil hectares (adicional)	R\$ 0,50 centavos ha/ano
3	Indústria e/ou consumidores		R\$ 24.000,00 reais

Parágrafo Primeiro — A contribuição de admissão de associados, será cobrada em dobro, conforme o seu enquadramento nas respectivas categorias.

Parágrafo Segundo — A contribuição associativa mensal deverá ser paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro — Das penalidades por atraso do pagamento da contribuição:

- a) Juro demora de 0,05% ao dia de atraso;
- b) Multa de 2% ao mês;
- c) Após três meses de atraso, o associado receberá advertência por escrito para saldar a sua contribuição;

REGIMENTO INTERNO

- d) Após seis meses em atraso o conselho de administração encaminhará para a assembléia, solicitando a sua exclusão conforme artigo 6°.

Parágrafo Quarto — Se a sua cobrança for semestral, encontre o valor cobrado dividindo a anuidade em duas parcelas, ou se a cobrança for mensal, encontre o valor cobrado dividindo a anuidade por doze meses respectivamente.

Parágrafo Quinto — Após 30 dias de filiação, considerando a data da adesão associativa, será cobrada a primeira anuidade de acordo com a sua categoria de faturamento.

Parágrafo Sexto — Tabela vigente a partir de 30 de março de 2023, ficando sobre responsabilidade do Associado a comunicação e atualização do cadastro anualmente.

Artigo 11° - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar *com* emendas ou correções que julgar necessárias, o relatório, balanço e contas do Conselho Administrativo, e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger dentre os representantes, e empossar os membros do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos Associados;
- d) deliberar sobre recursos interpostos por associados.

Artigo 12° - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da AREFLORESTA-MT e, no caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objeto e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) autorizar a contratação de empréstimo e a correspondente constituição de garantia;
- d) examinar os termos de documento constitutivos de obrigações e se aprovados, delegar ao Conselho de Administração a competência para firmá-los;
- e) outros assuntos de interesse da sociedade.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 13° - É de competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AREFLORESTA-MT, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisório, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 14° - Consideram-se atribuições do Conselho de Administração, além das estabelecidas no Estatuto, as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como este Regimento Interno;
- b) administrar e planejar o desenvolvimento e a política geral da AREFLORESTA-MT;
- c) nomear dentre os membros, representantes e responsáveis pelos departamentos, que forem criados, bem como câmaras e comissões constituídos pela Comunidade Publica;
- d) constituir mandatário;
- e) tomar conhecimento da política e pesquisas referente às atividades da AREFLORESTA-MT e propor ação, quando conveniente;
- f) deliberar sobre as convocações das Assembléia Gerais;
- g) transigir, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar ou gravar ônus ou bens e direitos da AREFLORESTA-MT. ceder direitos e constituir mandatários com prévia ou expressa autorização da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- h) elaborar proposta orçamentária anual, fixando a valor da contribuição mensal dos Associados e programar as operações e serviços estabelecendo qualidade valores prazos, preços, encargos e demais condições necessárias á sua efetivação;
- i) aprovar os regulamentos da AREFLORESTA-MT, “*ad referendum*”, da Assembléia Geral;
- j) estabelecer em instrução ou regulamento as sanções e penalidade a serem aplicadas, nos casos de violação ou abusos cometidos contra

REGIMENTO INTERNO

a disposição da lei, deste Estatuto, ou regra de relacionamento com a AREFLORESTA-MT;

- k) zelar pelo cumprimento das portarias e instruções que regulamentam os Associados, e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista previdenciária ou fiscal.

Artigo 15° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a AREFLORESTA-MT ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas e sociais;
- b) mandar executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, apresentando a este o relatório de gestão, o balanço geral e as contas de resultados anuais;
- d) contratar elementos de comprovada capacidade técnica ou administrativa em suas funções da Diretoria Executiva;
- e) supervisionar as atividades da AREFLORESTA-MT;
- f) assinar, contratos e demais documento constituídos de obrigações da AREFLORESTA-MT juntamente com o Secretário;
- g) autorizar os pagamentos e assinar cheques e outros documentos constituídos de obrigações da AREFLORESTA-MT juntamente com o Secretário;
- h) substabelecer procuradores “*ad judícia*” e “*ad negocia*”.

Artigo 16° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento. no prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- b) auxiliar a execução da administração geral da AREFLORESTA-MT praticando os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 17° - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, no prazo inferior a 90 (noventa) dias;

REGIMENTO INTERNO

- b) secretariar ou lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às atividades e atribuições;
- c) dirigir, coordenar e controlar as atividades financeiras de controle contábil, controles internos em geral, providenciando os recursos financeiros e humanos requeridos para o desenvolvimento das atividades da AREFLORESTA-MT e da consecução de seus fins;
- d) zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros controlando as receitas e despesas da AREFLORESTA-MT, apurando-os segundo a natureza das operações e serviços, o recolhimentos das obrigações tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade atribuída a AREFLORESTA-MT, apresentando-as mensalmente através de balancetes mensais e do balanço geral;
- e) manter contato e ativos relacionamentos com as instituições financeiras, vinculadas ou interessadas nos objetivos da AREFLORESTA-MT;
- f) verificar e analisar orçamento e tornada de preço;
- g) assinar cheques contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente, ou seu procurador, devidamente qualificado e constituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da AREFLORESTA-MT, relatório anual do Conselho de Administração, as previsões orçamentárias constantes nos planos de exercidos subseqüentes e convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- b) contratar serviços técnicos especializados, em sua função fiscalizadora, as expensas da AREFLORESTA-MT;
- c) informar ao Conselho de Administração sobre eventuais irregularidades e denunciar formalmente à Assembléia Geral as que envolvam movimentação de recursos financeiros ou caracterizem discriminação de qualquer natureza.

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração, submetida à Assembléia Geral.

Artigo 20 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 21° - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2023.

Glauber Silveira da Silva
Presidente

Cibele Kotsubo da Cunha e Castro
Secretária Executiva